

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de outubro de 2015, às 10 horas, na sede do Instituto Tennis Route (“Instituto”), situada na Rua Álvares de Azevedo, 852, Bairro Corrêas, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.730-020.

2. **MESA:** Presidente: Rogério Frota Melzi; e Secretário: Rodrigo Ogeda Cury.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos associados.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alteração do endereço da sede do Instituto; (ii) alteração do objeto social do Instituto; (iii) alteração da composição da Presidência com a criação do cargo de Vice-Presidente e eleição de membro para ocupar o cargo a ser criado, bem como alteração do prazo do mandato do Presidente eleito; (iv) alteração das competências da Presidência; (v) criação do Conselho de Direção, bem como eleição de seus membros e fixação de suas competências; (vi) criação do Conselho Fiscal, bem como eleição de seus membros e fixação de suas competências; (vii) alteração do modo de convocação e das competências da Assembleia Geral; (viii) alteração dos direitos dos associados; (ix) criação de instrumentos de controle social e de transparência na gestão; (x) consignar a saída de associados fundadores do quadro de associados do Instituto; e (xi) reforma, renumeração dos artigos e consolidação do estatuto do Instituto.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os associados, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

5.1 Aprovar a alteração do endereço da sede do Instituto para a Avenida Armando Ribeiro, 25, LOT 01, PAL 47736, Recreio dos Bandeirantes, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22795-030. Em razão da mudança do endereço da sede da Cidade de Petrópolis para a Cidade do Rio de Janeiro, os associados aprovam a transferência do registro do Instituto do 4.º Ofício de Petrópolis para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

(RESSALVO A RASURA)

5.1.1 Em consequência da deliberação acima, o artigo 2º do estatuto do Instituto passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O Instituto tem sua sede e foro no Rio de Janeiro – RJ, Avenida Armando Ribeiro, 25, LOT 01, PAL 47736, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-030, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.”*

5.2 Aprovar a inclusão, no objeto social do Instituto, da atividade de fornecimento de local, material e de todas as demais condições adequadas para o treinamento de jovens atletas do tênis para que possam participar de torneios e competições oficiais.

5.2.1 Em razão da deliberação aprovada, o artigo 4º do estatuto do Instituto passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - O Instituto tem por finalidade incentivar e promover atividades e projetos na área esportiva, especialmente, na modalidade tênis, tendo os seguintes objetivos sociais:*

- I. Desenvolver jovens tenistas com o intuito de prepara-los para uma carreira no tênis e/ou para obtenção de bolsas de estudo em universidades no Brasil e no exterior, que permitam uma formação adequada;*
- II. Preparar futuros treinadores de tênis capazes de multiplicar os conceitos aplicados pelo Instituto;*
- III. Oferecer oportunidades às crianças e aos adolescentes que não possuem recursos financeiros suficientes para desenvolver formação no esporte e obter acesso à educação de bom nível;*
- IV. Criar um ambiente na sociedade local em torno do esporte, da saúde e da educação, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;*
- V. Promover o voluntariado e a efetivação do desenvolvimento social-esportivo da criança e do adolescente;*
- VI. Desenvolver, prometer, gerir e administrar projetos esportivos de forma independente ou por meio de convênios e/ou parcerias com o Poder Público, bem como através de captação de recursos materiais e financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para implementação de ações que visem ao desenvolvimento esportivo;*
- VII. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, torneios e eventos correlatos;*
- VIII. Subsidiar condições econômico-financeiras para atletas, com vistas a possibilitar o seu desenvolvimento pessoal, especialmente na área escolar, nutricional e psicológica, bem como estimular o pensamento reflexivo sobre a modalidade esportiva tênis; e*
- IX. Fornecer local, material e todas as demais condições adequadas para o treinamento de jovens atletas do tênis para que possam participar de torneios e competições oficiais.”*

5.3 Aprovar, mediante expressa autorização do atual Presidente (nos termos do artigo 17, § 2º do estatuto do Instituto), a alteração do prazo do mandato do Presidente, que deixa de ser

vitalício e passa a ser de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição, podendo o cargo ser ocupado por pessoas físicas, associados ou não, sendo inelegíveis cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente.

5.3.1 Aprovar a alteração da composição da Presidência, com a criação do cargo de Vice-Presidente, cujas atribuições serão as de auxiliar o Presidente na gestão do Instituto e no cumprimento das tarefas que lhe forem, pelo Presidente, designadas.

5.3.2 Eleger o Sr. **ABELARDO DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07.05.1982, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1680425, expedida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.999.914-57, residente e domiciliado na Av. Lucio Costa nº 3300 BL 07 AP 407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Instituto por um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data. O Vice-Presidente eleito declara que aceita o cargo do qual toma posse neste ato, e que não está impedido de exercer o cargo e nem condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.3.3 Diante das deliberações acima aprovadas, os artigos 17 e 18 do estatuto passarão a vigorar conforme abaixo:

*“Artigo 17 – A Presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente 01 (uma) reeleição e sendo inelegíveis cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente e/ou do Vice-Presidente eleito.*

*Parágrafo Primeiro – Em caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.*

*Parágrafo Segundo - Tratando-se de uma ausência ou impedimento permanente, caberá à Assembleia Geral eleger um Presidente substituto para terminar o mandato.”*

*Artigo 18 – São atribuições do Vice-Presidente:*

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;*
- II. Assistir e assessorar o Presidente na gestão do Instituto; e*
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.*

*Parágrafo Primeiro – A Vice-Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.”*

5.4 Aprovar a reforma do artigo 19 do estatuto, de modo a alterar as competências da Presidência com vistas a adequá-las à reformulação da estrutura administrativa do Instituto, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 19 – Cabe à Presidência, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, a direção geral do Instituto para consecução de suas finalidades, e, especialmente:*

- I. Gerenciar, supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto;*
- II. Estabelecer as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e prestígio de sua imagem institucional;*
- III. Apresentar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto para ser aprovado pelo Conselho de Direção, e fiscalizar sua execução, uma vez aprovado;*
- IV. Apresentar, semestralmente ao Conselho de Direção, as demonstrações de execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado, informando, ainda, da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;*
- V. Apresentar ao Conselho de Direção programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte, para aprovação daquele órgão;*
- VI. Representar o Instituto em todos os assuntos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*
- VII. Assinar os documentos relativos aos negócios, operações e atividades do Instituto, inclusive para movimentação de contas em instituições financeiras, zelando pelo seu patrimônio e pela legítima aplicação de seus recursos nas finalidades estatutárias, observando-se, ainda, que tais atribuições poderão ser outorgadas a procuradores constituídos pelo Presidente;*
- VIII. Celebrar convênios, consórcios, termos de parceria e contratos com outras instituições e órgãos integrantes do Poder Público, visando sempre promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior;*
- IX. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;*

- X. Promover a captação de recursos para o Instituto, conforme seus projetos, planos e programas de ação, inclusive quanto a recursos provenientes de incentivo e fundos;
- XI. Decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários, observado o orçamento anual aprovado;
- XII. Contratar serviços de pessoal próprio, terceirizado ou autônomo, necessário ao bom desempenho das atividades do Instituto, com observância do orçamento anual aprovado;
- XIII. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens com valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XIV. Transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV. Decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos em valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação aplicável;
- XVII. Manter escrituração completa das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;
- XVIII. Conservar, e fazer com que seja conservado, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do Instituto;
- XIX. Deliberar sobre a criação de filiais e sucursais, as quais serão instauradas mediante alteração do presente Estatuto; e
- XX. Propor à Assembleia Geral a exclusão dos associados, o que deverá ser feito de forma fundamentada, com a finalidade de preservar a imagem e reputação do Instituto em decorrência de atos, comportamento ou ações do associado em questão.

*Parágrafo Único – A Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.”*

5.5 Aprovar a criação do Conselho de Direção que será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, pessoas físicas, associadas ou não, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida somente 01 (uma) reeleição.

5.5.1 Eleger os seguintes membros para o Conselho de Direção: (i) **MARIA THEREZA COIMBRA DE GOMENSORO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 25.10.1960, empresária, portadora da carteira de identidade nº 044.850.76-6, expedida pelo

Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.953.907-44, residente e domiciliado na Av. Jarbas de Carvalho N° 991, Apt: 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22795-445; (ii) **LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA COSTA MORAES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.11.1960, empresário, portador da carteira de identidade nº 046.253.35-7, expedida por Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.702.767-53, residente e domiciliado na Av. Jarbas de Carvalho N° 991, Apt: 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22795-445; e (iii) **MARCUS VINICIUS QUINTELLA CURY**, brasileiro, divorciado, nascido em 04.06.1957, Professor, portador da carteira de identidade nº 50.622-D, expedida por CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.215.347-72, residente e domiciliado na Rua Tonelero, 248, Apto 802, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ. Os membros do Conselho de Direção ora eleitos declaram que aceitam os cargos dos quais tomam posse neste ato, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos a partir desta data, e que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.5.2 Eleger o Sr. **MARCUS VINICIUS QUINTELLA CURY**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Direção.

5.5.3 Em razão das deliberações aprovadas, os artigos 20 e 21 do estatuto do Instituto passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 20 – O Conselho de Direção do Instituto é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, pessoas físicas, associadas ou não, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.*

*Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho de Direção, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Direção.*

*Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Direção não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.*

*Parágrafo Terceiro – É vedado exercício por membro do Conselho de Direção de cargos de Presidente e membro do Conselho Fiscal do Instituto.*

*Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, os demais membros do Conselho de Direção deverão*

indicar seu substituto. Já no caso de tais ausências ou impedimentos durarem mais de 1 (um) ano ou em caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) Conselheiros ao mesmo tempo, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os seus substitutos, que terminarão o mandato daqueles Conselheiros os quais substituíram.

**Artigo 21 – Compete ao Conselho de Direção:**

- I. Aprovar a aquisição e alienação de bens e/ou direitos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- II. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III. Aprovar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto;
- IV. Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal, respeitando-se a competência da Assembleia Geral;
- V. Sugerir a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. Acompanhar, com a periodicidade prevista no artigo 19, a execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado apresentada pela Presidência, e opinar a respeito da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;
- VII. Propor à Presidência as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e o prestígio de sua imagem institucional;
- VIII. Aprovar os programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte; e
- IX. Fiscalizar a gestão da Presidência.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Direção se reunirá 01 (uma) vez por mês ou sempre que o interesse do Instituto assim o exigir, convocado por seu Presidente ou por qualquer dos demais Conselheiros, através de e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, local, hora e ordem do dia da reunião.

*Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito acerca das matérias constantes da ordem do dia.*

*Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Direção se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum, em segunda convocação.*

*Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate. ”*

5.6 Aprovar a criação do Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) reeleição.

5.6.1 Eleger os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto: (i) **LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01.05.1975, advogado, portador da carteira de identidade nº 09.920.088-3, expedida por DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.129.347-40, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 2.012, ap 1.201, Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (ii) **LUIZ ANTÔNIO JANNUZZI FRANCESCHIN**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19.03.1973, analista de sistema, portador da carteira de identidade nº 507.911-0, expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.396.557-30, residente e domiciliado na Av. Alfredo Balthazar da Silveira N° 1860, Apt: 103, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22790-710; (iii) **RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 10.09.1974, advogado, portador da carteira de identidade nº 100.391, expedida por OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.164.327-96, residente e domiciliado na Rua Canto dos Pássaros, 95, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram que aceitam os cargos dos quais tomam posse neste ato, para exercer um mandato de 01 (um) ano a partir desta data, e que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**(RESSALVA À ENTRELINHA)**

5.6.2 Eleger o Sr. **LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal do Instituto.

5.6.3 Em razão das deliberações acima aprovadas, os artigos 22 e 23 do estatuto passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Sócios" at the top.*

“Artigo 22 – O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, é composto por 03 (três) membros, associados ou não, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo de administração no Instituto, bem como aos cônjuges ou parentes de até 3º (terceiro) grau de membros de quaisquer outros órgãos de administração do Instituto exercer cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Fiscal, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal poderá indicar substituto para o Conselheiro ausente. Já, no caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ao mesmo tempo ou caso a ausência ou impedimento do Conselheiro dure mais de 03 (três) meses, a Assembleia Geral será convocada para eleger substituto para terminar o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- II. Emitir parecer sobre as contas, relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. Examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar, antes de submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Fiscalizar a manutenção da escrituração completa, por parte da Presidência, das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;

- VI. Fiscalizar a conservação, por parte da Presidência, nos termos deste estatuto social, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas;
- VII. Requisitar à Presidência e/ou ao Conselho de Direção, a qualquer tempo, quaisquer documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão do Instituto;
- VIII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Presidência e do Conselho de Direção e verificar o cumprimento por estes de seus deveres legais e estatutários;
- IX. Propor à Assembleia Geral a contratação de auditoria independente nos casos em que entender recomendável, devendo, para tanto, expor as razões que justificam a proposta;
- X. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Presidência e ao Conselho de Direção, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto; e
- XI. Convocar Assembleia Geral ordinariamente, caso o Presidente retarde por mais de 01 (um) mês essa convocação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse do Instituto o exigir. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, por e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, hora, local e ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo – Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito acerca das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.”

5.7 Aprovar a alteração no modo de convocação e as competências da Assembleia Geral. Diante das deliberações acima aprovadas, os artigos 15 e 16 do Estatuto passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – Os associados se reunirão em Assembleia por convocação do Conselho de Direção ou de 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se,

anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

*Parágrafo Primeiro* – Os associados serão convocados mediante o envio de carta registrada ou e-mail com antecedência mínima de 04 (quatro) dias consecutivos, na qual constará a ordem do dia, local, data e horário da realização da Assembleia.

*Parágrafo Segundo* – As cartas de convocação da Assembleia Geral serão afixadas na sede do Instituto para que todos os associados possam tomar ciência da data, local, hora e ordem do dia das reuniões.

*Artigo 16* – Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social:

- I. Eleger os membros da Presidência, Conselho de Direção e Conselho Fiscal; e
- II. Aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do Instituto.

*Parágrafo Primeiro* – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Decidir sobre a contratação de auditor independente proposta pelo Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto social;
- III. Destituir, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos associados, os membros da Presidência, Conselho de Direção e Conselho Fiscal, bem como eventuais administradores que vierem a ocupar cargos de gestão e gerência no Instituto eleitos pela Presidência;
- IV. Aprovar a aquisição, alienação de bens acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); doação e empréstimo de bens de qualquer valor, bem como constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer bens;
- V. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI. Decidir sobre incorporação, fusão, cisão e transformação do Instituto;
- VII. Aprovar a exclusão de associados; e
- VIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, omissos no presente Estatuto.

*Parágrafo Segundo* – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de

*associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples, exceto se de outra forma expressamente especificado.*

*Parágrafo Terceiro – Para as deliberações acerca das matérias constantes nos incisos I e II do parágrafo primeiro acima será exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.*

*Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Direção, que escolherá dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata de reunião.”.*

5.8 Aprovar a alteração dos direitos dos associados para incluir o direito ao acesso irrestrito aos documentos relacionados à prestação de contas da Diretoria, bem como à gestão do Instituto. Diante da deliberação aprovada, o artigo 10 do estatuto passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 10 – São direitos dos associados:*

- I. Participar dos eventos e atividades promovidas pelo Instituto;*
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto em iguais condições com os demais associados;*
- III. Requerer sua demissão do quadro social;*
- IV. Defender-se perante a Presidência e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de sua exclusão;*
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;*
- VI. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Diretoria, bem como a demais documentos relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto, ressalvados os casos de contratos celebrados com cláusula de confidencialidade; e*
- VII. Promover a convocação das Assembleias Gerais.”.*

5.9 Aprovar a criação de instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna. Diante da deliberação aprovada, os associados decidem, por unanimidade, incluir o § 1º no Artigo 25 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

*“Artigo 25 – Ao final de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas*



**"INSTITUTO TENNIS ROUTE"**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

REGISTRO CIVIL DE TESTAMENTOS JURÍDICA  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Artigo 1º - O **INSTITUTO TENNIS ROUTE**, doravante denominado simplesmente Instituto, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter esportivo, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições no Código Civil e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sua sede e foro no Rio de Janeiro – RJ, Avenida Armando Ribeiro, 25, LOT 01, PAL 47736, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-030, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidade incentivar e promover atividades e projetos na área esportiva, especialmente, na modalidade tênis, tendo os seguintes objetivos sociais:

- I. Desenvolver jovens tenistas com o intuito de prepara-los para uma carreira no tênis e/ou para obtenção de bolsas de estudo em universidades no Brasil e no exterior, que permitam uma formação adequada;
- II. Preparar futuros treinadores de tênis capazes de multiplicar os conceitos aplicados pelo Instituto;
- III. Oferecer oportunidades às crianças e aos adolescentes que não possuem recursos financeiros suficientes para desenvolver formação no esporte e obter acesso à educação de bom nível;
- IV. Criar um ambiente na sociedade local em torno do esporte, da saúde e da educação, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- V. Promover o voluntariado e a efetivação do desenvolvimento social-esportivo da criança e do adolescente;
- VI. Desenvolver, prometer, gerir e administrar projetos esportivos de forma independente ou por meio de convênios e/ou parcerias com o Poder Público, bem como através de captação de recursos materiais e financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para implementação de ações que visem ao desenvolvimento esportivo;
- VII. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, torneios e eventos correlatos;

- VIII. Subsidiar condições econômico-financeiras para atletas, com vistas a possibilitar o seu desenvolvimento pessoal, especialmente na área escolar, nutricional e psicológica, bem como estimular o pensamento reflexivo sobre a modalidade esportiva tênis; e
- IX. Fornecer local, material e todas as demais condições adequadas para o treinamento de jovens atletas do tênis para que possam participar de torneios e competições oficiais.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O patrimônio do Instituto é formado:

- I. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de associados e pessoas físicas e jurídicas, bem como de entidades nacionais e estrangeiras;
- II. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados pelo Instituto;
- III. Por subvenções, convênios, Termos de Parceria e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Por móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- V. Por rendimentos e frutos próprios de imóveis que venha a possuir; e
- VI. Por quaisquer outras rendas adventícias.

Artigo 6º - O Instituto não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais e excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplica-los integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Participarão do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar com a consecução dos objetivos do Instituto, dividindo-se nas seguintes classes:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas que participaram diretamente da constituição do Instituto, assinando a ata de sua fundação;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou entidades que contribuíram com o Instituto na realização de suas finalidades, segundo critérios determinados pela Presidência.

Artigo 8º - Pessoas interessadas em ingressar no quadro de associados do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Presidência, que decidirá sobre o pedido.

Artigo 9º - Presidência poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidas pelo Instituto;
- II. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto em iguais condições com os demais associados;
- III. Requerer sua demissão do quadro social;
- IV. Defender-se perante a Presidência e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta pedido de sua exclusão;
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- VI. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Diretoria, bem como a demais documentos relacionados à gestão do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto, ressalvados os casos de contratos celebrados com cláusula de confidencialidade; e
- VII. Promover a convocação das Assembleias Gerais.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, observando e respeitando os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III. Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- IV. Exercer os cargos para os quais forem nomeados.

Artigo 12 – Deixará de fazer parte do quadro social do Instituto o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Presidência, a qual promoverá o seu desligamento;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas exemplificativamente, dentre outras condutas:
  - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
  - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do Instituto, inclusive à realização de Assembleias Gerais;
  - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do Instituto;
  - d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao Instituto e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do Instituto;
  - e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;

- f) Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- g) Ausentar-se do Instituto, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévio acordo realizado com a Presidência;
- h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
- i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do Instituto;
- j) Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias, para manutenção do Instituto; ou
- k) Realizar outros atos e omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, segundo determinação da Presidência ou Assembleia Geral, prejudiciais aos interesses, valores ou princípios do Instituto.

Parágrafo Único – A proposta para exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado e será julgada pela Presidência, podendo o associado apresentar recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional do Instituto é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho de Direção; e
- IV. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formado por todos os associados, sendo que cada associado terá direito a um voto.

Artigo 15 – Os associados se reunirão em Assembleia por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Os associados serão convocados mediante o envio de carta registrada ou e-mail com antecedência mínima de 04 (quatro) dias consecutivos, na qual constará a ordem do dia, local, data e horário da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo – As cartas de convocação da Assembleia Geral serão afixadas na sede do Instituto para que todos os associados possam tomar ciência da data, local, hora e ordem do dia das reuniões.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social:

- I. Eleger os membros da Presidência, Conselho de Direção e Conselho Fiscal; e
- II. Aprovar o relatório anual de atividades, as contas e as demonstrações financeiras do Instituto.

Parágrafo Primeiro – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Decidir sobre a contratação de auditor independente proposta pelo Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto social;
- III. Destituir, a qualquer tempo, por decisão de 3/5 (três quintos) dos associados, os membros da Presidência, Conselho de Direção e Conselho Fiscal, bem como eventuais administradores que vierem a ocupar cargos de gestão e gerência no Instituto eleitos pela Presidência;
- IV. Aprovar a aquisição, alienação de bens acima de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), doação e empréstimo de bens de qualquer valor, bem como constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer bens;
- V. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais),;
- VI. Decidir sobre incorporação, fusão, cisão e transformação do Instituto;
- VII. Aprovar a exclusão de associados; e
- VIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples, exceto se de outra forma expressamente especificado.

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações acerca das matérias constantes nos incisos I e II do parágrafo primeiro acima será exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que escolherá dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata de reunião.

## CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Artigo 17 – A Presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente 01 (uma) reeleição e sendo inelegíveis cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente e/ou do Vice-Presidente eleito.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de uma ausência ou impedimento permanente, caberá à Assembleia Geral eleger um Presidente substituto para terminar o mandato.

Artigo 18 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- II. Assistir e assessorar o Presidente na gestão do Instituto; e
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Vice-Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.

Artigo 19 – Cabe à Presidência, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, a direção geral do Instituto para consecução de suas finalidades, e, especialmente:

- I. Gerenciar, supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto;
- II. Estabelecer as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e prestígio de sua imagem institucional;
- III. Apresentar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto para ser aprovado pelo Conselho de Direção, e fiscalizar sua execução, uma vez aprovado;
- IV. Apresentar, semestralmente ao Conselho de Direção, as demonstrações de execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado, informando, ainda, da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;
- V. Apresentar ao Conselho de Direção programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte, para aprovação daquele órgão;
- VI. Representar o Instituto em todos os assuntos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- VII. Assinar os documentos relativos aos negócios, operações e atividades do Instituto, inclusive para movimentação de contas em instituições financeiras, zelando pelo seu patrimônio e pela legítima aplicação de seus recursos nas finalidades estatutárias, observando-se, ainda, que tais atribuições poderão ser outorgadas a procuradores constituídos pelo Presidente;
- VIII. Celebrar convênios, consórcios, termos de parceria e contratos com outras instituições e órgãos integrantes do Poder Público, visando sempre promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior;
- IX. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- X. Promover a captação de recursos para o Instituto, conforme seus projetos, planos e programas de ação, inclusive quanto a recursos provenientes de incentivo e fundos;
- XI. Decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários, observado o orçamento anual aprovado;
- XII. Contratar serviços de pessoal próprio, terceirizado ou autônomo, necessário ao bom desempenho das atividades do Instituto, com observância do orçamento anual aprovado;
- XIII. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- XIV. Transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XV. Decidir sobre a aceitação ou não de legados, patrocínios e doações com encargos em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação aplicável;
- XVII. Manter escrituração completa das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;
- XVIII. Conservar, e fazer com que seja conservado, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial do Instituto;
- XIX. Deliberar sobre a criação de filiais e sucursais, as quais serão instauradas mediante alteração do presente Estatuto; e
- XX. Propor à Assembleia Geral a exclusão dos associados, o que deverá ser feito de forma fundamentada, com a finalidade de preservar a imagem e reputação do Instituto em decorrência de atos, comportamento ou ações do associado em questão.

Parágrafo Único – A Presidência do Instituto será exercida sem qualquer remuneração.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Direção do Instituto é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, pessoas físicas, associadas ou não, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho de Direção, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Direção.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Direção não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro – É vedado exercício por membro do Conselho de Direção de cargos de Presidente e membro do Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, os demais membros do Conselho de Direção deverão indicar seu substituto. Já no caso de tais ausências ou impedimentos durarem mais de 1 (um) ano ou em caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) Conselheiros ao mesmo tempo, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os seus substitutos, que terminarão o mandato daqueles Conselheiros os quais substituíram.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Direção:

- I. Aprovar a aquisição e alienação de bens e/ou direitos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- II. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- III. Aprovar proposta de orçamento anual, a dotação orçamentária e o programa de trabalho do Instituto;
- IV. Aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal, respeitando-se a competência da Assembleia Geral;
- V. Sugerir a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias ou suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VI. Acompanhar, com a periodicidade prevista no artigo 19, a execução orçamentária, com base no orçamento anual aprovado apresentada pela Presidência, e opinar a respeito da alocação dos recursos, da situação do recebimento de receitas e demais informações necessárias ao bom acompanhamento das atividades do Instituto;
- VII. Propor à Presidência as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários de maneira a assegurar sua eficiência de atuação e o prestígio de sua imagem institucional;

- VIII. Aprovar os programas anual e plurianual de investimentos, bem como a aplicação dos recursos, e definir a política e a estratégia institucionais a serem adotadas no ano seguinte; e
- IX. Fiscalizar a gestão da Presidência.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Direção se reunirá 01 (uma) vez por mês ou sempre que o interesse do Instituto assim o exigir, convocado por seu Presidente ou por qualquer dos demais Conselheiros, através de e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, local, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito acerca das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Direção se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum, em segunda convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Direção serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, é composto por 03 (três) membros, associados ou não, que são eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo de administração no Instituto, bem como os cônjuges ou parentes de até 3º (terceiro) grau de membros de quaisquer outros órgãos de administração do Instituto exercer cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Fiscal, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração em razão do exercício de seus cargos.

Parágrafo Quarto – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal poderá indicar substituto para o Conselheiro

*Gracias*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

ausente. Já, no caso de ausência ou impedimento temporário de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal ao mesmo tempo ou caso a ausência ou impedimento do Conselheiro dure mais de 03 (três) meses, a Assembleia Geral será convocada para eleger substituto para terminar o mandato do Conselheiro ausente ou impedido.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- II. Emitir parecer sobre as contas, relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação da Assembleia Geral;
- III. Autorizar a Presidência a transigir, renunciar direitos, contrair empréstimos e assumir dívidas, contratar leasing, arrendar, hipotecar, empenhar, ou, de qualquer forma, onerar bens do Instituto com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. Examinar as demonstrações financeiras do exercício e sobre elas opinar, antes de submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- V. Fiscalizar a manutenção da escrituração completa, por parte da Presidência, das receitas e despesas do Instituto em livros revestidos de formalidades, que assegurem a respectiva exatidão;
- VI. Fiscalizar a conservação, por parte da Presidência, nos termos deste estatuto social, dos documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas;
- VII. Requisitar à Presidência e/ou ao Conselho de Direção, a qualquer tempo, quaisquer documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão do Instituto;
- VIII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Presidência e do Conselho de Direção e verificar o cumprimento por estes de seus deveres legais e estatutários;
- IX. Propor à Assembleia Geral a contratação de auditoria independente nos casos em que entender recomendável, devendo, para tanto, expor as razões que justificam a proposta;
- X. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Presidência e ao Conselho de Direção, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto; e
- XI. Convocar Assembleia Geral ordinariamente, caso o Presidente retarde por mais de 01 (um) mês essa convocação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse do Instituto o exigir. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, por e-mail enviado com 02 (dois) dias de antecedência, informando data, hora, local e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a convocação nos casos em que todos os Conselheiros comparecerem à reunião, pessoalmente ou através de videoconferência ou conferência telefônica ou por meio de representante, e deliberarem por escrito a cerca das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão aprovadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate.

## CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao final de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Presidência a todos os associados do Instituto em Assembleia Geral.

§ 1º - Com vistas a permitir o acompanhamento da gestão do Instituto pelo público em geral, inclusive a orçamentária, devem ser atendidos os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna:

- (i) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência e nomes das partes;
- (ii) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- (iii) divulgação anual dos balanços financeiros por meio do sítio eletrônico (*site*) do Instituto; e
- (iv) utilização do sítio eletrônico (*site*) do Instituto como meio de comunicação.

Artigo 26 – Para todos os fins de direito, o Instituto aplicará integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 27 – As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem exatidão.

Artigo 28 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 29 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do Instituto em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

*Francis*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Artigo 30 – O Instituto só poderá ser extinto por deliberação da Presidência, diante das seguintes hipóteses:

- I. Impossibilidade de se manter; ou
- II. Impossibilidade de cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – Dissolvido o Instituto, a totalidade de seu patrimônio líquido deverá reverter em benefício de associação ou fundação de fins não econômicos congêneres, designada pela Presidência do Instituto ou à sua falta ou impossibilidade pela Assembleia Geral, desde que tenha personalidade jurídica, probidade reconhecida e que se disponha a receber os encargos decorrentes dos objetivos a que se propõe o Instituto. Caso impossível, o patrimônio será revertido ao Município, Estado ou União, conforme legislação aplicável existente quando da dissolução.

Artigo 31 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 32 – O Presidente declara não exercer cargo público, bem como declara não estar incurso em quaisquer dos crimes que o impeçam de atuar na qualidade de Presidente, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

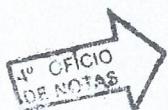
Artigo 33 – Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações sociais, nem solidária, nem subsidiariamente, em virtude de ato de regular gestão.

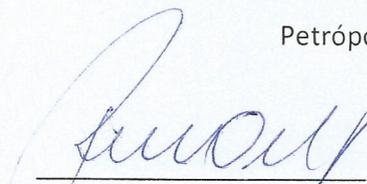
Artigo 34 – Os associados elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 35 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o cartório de registros competente.”

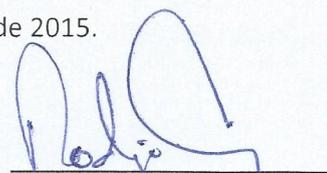
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim Secretário e pelo Presidente.

Petrópolis, 27 de outubro de 2015.



  
Rogério Frota Melzi  
Presidente



  
Rodrigo Ogeda Cury  
Secretário

**CARTÓRIO . 4º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Vinicius Santana Garcia de Souza  
 Escrevente

**CARTÓRIO DO RECREIO**  
 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16001 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ  
 CEP: 22790-700 / Tel.: (21) 3434-9400

089227  
 AB943021

Reconheço por semelhança as firmas de: **ROGERIO FROTA MELZI** e  
**RODRIGO CEDIA CURY** (100000293D99)  
 Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade.

	Serventia	:	9.88
	TJ+FUNDOS	:	3.48
	Total	:	13.36

Vinicius S.B. de Souza - Escrevente  
 EBITL-21893 WDU, EBITL-21894 WZL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Vice-Presidente Eleito:

4º OFÍCIO  
DE NOTAS



**Abelardo de Sá Junior**  
Vice-Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO 4.º OFÍCIO PETRÓPOLIS

(Continuação da Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto  
Tennis Route realizada 27 de outubro de 2015)

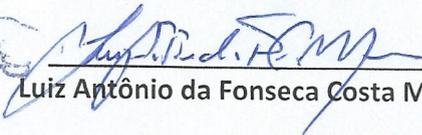
Membros do Conselho de Direção Eleitos:

  
**Marcos Vinicius Quintella Cury**

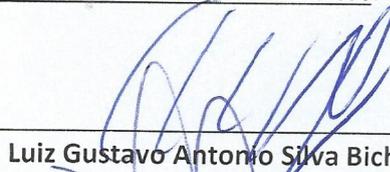
15º Ofício  
de Notas

  
**Maria Thereza Coimbra de Gomensoro**

15º Ofício  
de Notas

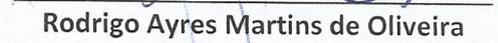
  
**Luiz Antônio da Fonseca Costa Moraes**

Membros do Conselho Fiscal Eleitos:

  
**Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara**

  
**Luiz Antonio Jannuzzi Franceschin**

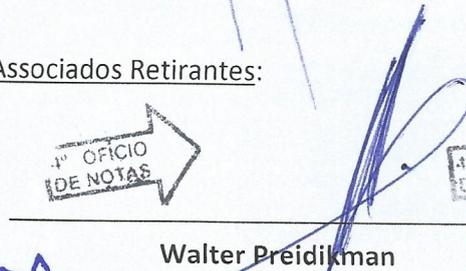
15º Ofício  
de Notas

  
**Rodrigo Ayres Martins de Oliveira**

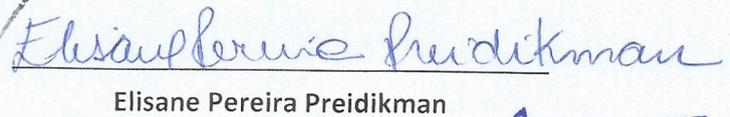
4º OFÍCIO  
DE NOTAS

Associados Retirantes:

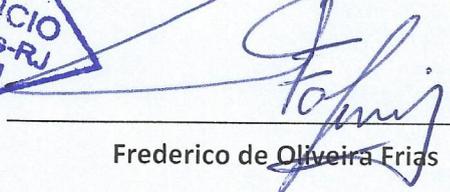
4º OFÍCIO  
DE NOTAS

  
**Walter Preidikman**

4º OFÍCIO  
DE NOTAS

  
**Elisane Pereira Preidikman**

10º OFÍCIO  
Petrópolis-RJ

  
**Frederico de Oliveira Frias**

10º OFÍCIO  
Petrópolis-RJ

  
**Patricia Guimarães Frias**

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ. 29/09/2016  
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de  
 MARIA TEREZA COIMBRA DE GOMENSORO; LUIZ ANTONIO DA  
 FONSECA COSTA MORAES.  
 Em testemunho da verdade  
 Mat.94-5866-AL.FX JOSE TORRES DOS ANJOS - ESCRIVENTE  
 Emolumentos. 9.88 TJ+Fundos. 3.48 Total. 13.36  
 EBTQ68697-RXB, EBTQ68698-RFE  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFICIO DE NOTAS  
 Alex José Torres dos Anjos  
 Escrivente Autorizado  
 Matr. 94.5866  
 BARRA DA TIJUCA

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ. 29/09/2016  
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de:  
 RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA.  
 Em testemunho da verdade  
 Mat.94-5866-AL.FX JOSE TORRES DOS ANJOS - ESCRIVENTE  
 Emolumentos. 4.94 TJ+Fundos. 1.74 Total. 6.68  
 EBTQ68560-RNG  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFICIO DE NOTAS  
 Alex José Torres dos Anjos  
 Escrivente Autorizado  
 Matr. 94.5866  
 BARRA DA TIJUCA

OFÍCIO NOTARIAL  
 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 PETRÓPOLIS

Sabry Ladeira Murakami  
 Escrivente - Matr. 94/08512  
 Cartório do 4º Ofício  
 Petrópolis - RJ

ARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Vinicius Santana Garcia de Souza  
 Escrivente  
 Tijuca - RJ  
 ARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Vinicius Santana Garcia de Souza  
 Escrivente  
 Tijuca - RJ  
 ARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Vinicius Santana Garcia de Souza  
 Escrivente  
 Tijuca - RJ

R. do Imperador, 970 - Ljs 06 e 07 (Ed. Profissional)  
 Centro - Petrópolis/RJ - Tel.: (24) 2233-7200  
 E-mail: [contato@cartorio4oficio.com.br](mailto:contato@cartorio4oficio.com.br)  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA  
 Nº de registro: 10/10/2016, Averb. 8276, Prot. 4344  
 Registro No 8276 no livro A-3.  
 Nº dia de hoje, PETRÓPOLIS, 14/10/2016. Oficial  
 Empl.: R\$212,56 Leis 3217/4664/1116281/6370/416: R\$87,44  
 Mt./Ad.: R\$1,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$339,11  
 EBT 6593 OBL <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO RECREIO  
 4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400  
 Reconheço por semelhança as firmas de: ABELARDO DE SA JUNIOR,  
 WALTER FREIDIKMAN e LUIZ ANTONIO JANLUZZI FRANCESCHIN  
 Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 14.82  
 Vinicius S.G. de Souza - Escrivente TJ+FUNDOS : 5.22  
 EBTL-21876 WYD, EBTL-21877 IVD, EBTL-21878 EWG Total : 20.04  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO RECREIO  
 4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-9400  
 Reconheço por semelhança a firma de: ELISANE PEREIRA FREIDIKMAN  
 Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 4.94  
 Vinicius S.G. de Souza - Escrivente TJ+FUNDOS : 1.74  
 EBTL-21885 QOC Total : 6.68  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
 Vinicius Santana Garcia de Souza  
 Escrivente  
 Matr. 94.5866

10º Serviço Notarial-RJ. Tab. Claudie Antonio M. Souza  
 Rua Barata Ribeiro, nº 330, Copacabana - Fone (021) 2125-3050 088559AC248547  
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
 MARCUS VINICIUS QUINTELLA CURY.  
 Em test da verdade  
 Edson Marinho da Silva-Escrivente-  
 Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2016  
 Emolúme R\$ 4,94 TJ+Fundo R\$ 2  
 EBTN36039-RSY Total R\$ 6,94  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

10º serviço de notas  
 Barata Ribeiro, 330  
 3  
 COPACABANA  
 Setor de Firmas  
 RIO DE JANEIRO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA  
 AS FIRMAS DE  
 LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA RICHARA  
 Valor total: 6,68  
 Rio de Janeiro, 07/10/2016.  
 EBTQ75971-HFV  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS  
 Avenida União e Indústria, nº 930 - Loja 02 - Fátima - Petrópolis - RJ - CEP: 25730-715  
 Tel/Fax: (24) 2222-2126  
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
 FREDERICO DE OLIVEIRA FRIAS  
 PATRICIA OLIVEIRA FRIAS  
 ANDERSON JULIO CARMELO Mat. 9419519 em Test.  
 EBSL83863 WLV, EBSL83864 YW <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>